PROJETO DE LEI Nº 2664 /2.012.

APROVADO
PRESIDENTE

"Concede revisão específica de vencimentos aos servidores públicos municipais, a fim de que os mesmos sejam adequados ao novo valor do salário mínimo vigente."

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO, MG, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica concedido, a título de revisão específica, o reajustamento dos valores dos vencimentos percebidos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, que estejam abaixo do valor estabelecido para o salário mínimo vigente – R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), a fim de que os mesmos sejam fixados neste patamar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.012.

Ouro Fino, 09 de Janeiro de 2.012.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar os vencimentos dos servidores públicos municipais que não atingem o valor do salário mínimo em vigor desde a data de 1° de Janeiro de 2.012, conforme Decreto n° 7.655 de 23 de Dezembro de 2.011, de iniciativa da Exma. Sra. Presidente da República.

Trata-se de procedimento indispensável para que o Município possa adequar o salário dos servidores que não atingiram o valor do salário mínimo em vigor no país.

Por se tratar de necessidade constitucional, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação dos nobres Edis, em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.655, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Vigência

Regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2012, o salário mínimo será de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 20,73 (vinte reais e setenta e três centavos) e o valor horário, a R$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Brasília, 23 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Paulo Roberto dos Santos Pinto
Miriam Belchior
Garibaldi Alves Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.12.2011

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO-MG

Sediada a rua Rogério Gissoni, n.º 450, centro, Ouro Fino-MG
Telefone/fax: (35) 3441-1489 / CEP: 37570-000

PARECER JURÍDICO

(ref. Projeto de Lei nº 2.664/2012)

ESPECIFICAÇÃO - *CONCESSÃO DE REVISÃO ESPECÍFICA DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A FIM DE QUE OS MESMOS SEJAM ADEQUADOS AO NOVO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE*

O presente Projeto de Lei Municipal tem por objetivo o reajustamento dos valores recebidos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, que estejam abaixo do valor estabelecido para o salário mínimo vigente de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), a fim de que os mesmos sejam fixados neste patamar, em atendimento a Lei Federal nº 12.382/11 e Decreto nº 7.655/11.

A majoração dos vencimentos do funcionalismo municipal que percebem valores abaixo do salário mínimo nacional se faz necessária e deve ser efetivada por meio de Lei Municipal, observando-se o procedimento previsto no artigo 169 da Constituição Federal Pátria, que dispõe:

> "Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

Cumpre lembrar, que a lei é vigente e eficaz a partir de sua publicação no órgão de divulgação oficial. Porém, inexiste vedação legal de outorgar efeitos retroativos aos atos legislativos ou administrativos, ainda que a regra seja a de que as leis e atos administrativos sejam editados para produzir efeitos no futuro e respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

No caso em estudo, é necessário que cada ente federado, no caso o Município, edite sua própria Lei para adequar o valor do salário mínimo, com supedâneo no princípio da autonomia dos Municípios disposto na Constituição Federal Pátria de 1988.

Frente às considerações antes expostas, essa assessoria jurídica entende necessário e legal o projeto de lei que dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos percebidos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, que estejam abaixo do valor estabelecido para o salário mínimo vigente, a fim de que os mesmos sejam fixados neste patamar, haja vista a impossibilidade deste reajuste ser automático, sendo legal a outorga dos efeitos financeiros retroativos, observando-se o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o artigo 169 da Constituição Federal.

Ouro Fino/MG, 17 de janeiro de 2012.

JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

Em apreciação encontra-se o projeto de lei n.° 2.664/2012 que concede revisão específica de vencimentos aos servidores públicos municipais, a fim de que os mesmos sejam adequados ao novo valor do salário mínimo vigente.

Analisando o presente projeto e considerando que o parecer jurídico foi favorável manifestamos que não encontramos qualquer impedimento para a aprovação na forma em que se encontra, sendo nosso parecer pela aprovação, salientando que a decisão do plenário desta casa é sempre soberano.

SALA DAS SESSOES, 12 DE JANEIRO DE 2012.

José Camilo da Silva Junior
Presidente

Francisco Rodrigues
Vice Presidente

Sergio Favilla
Relator